



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

PAUTA DE JULGAMENTOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

Fórum Desembargador Leal de Mira (Prédio Anexo)
Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita – Macapá-AP
Fone: 3312-3552

Dia: 03/02/2020 – Segunda-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0008134-91.2019.8.03.0001

Réu(s): ANDRÉ FILIPE MAGNO NOBRE

Defensor Público: Dr. THIAGO SANTOS LIMA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 9

Resumo da Denúncia: no dia **06 de fevereiro de 2019**, por volta das 15h, em via pública, em frente à residência localizada na Rua Oriosvaldo Coelho de Caxias, nº 328, bairro Cidade Nova, nesta circunscrição judiciária, **o ora denunciado**, juntamente com o adolescente Rodrigo do Nascimento Aires, valendo-se de arma de fogo (apreendida), desferiram vários disparos contra a integridade física da vítima **RENATO SANTOS FERREIRA**, causando-lhe hemorragia traumática aguda, interna e externa, lesões penetrante do tórax e abdômen, cujos ferimentos foram a causa eficiente de sua morte, conforme descrição da cópia da declaração de óbito de fls. 25 dos autos.

Dia: 05/02/2019 –Quarta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0044387-15.2018.8.03.0001

Réu(s): LUAN CARLOS CAMPOS SILVA

Advogado: Dr. THAYAN KUBCHEC FREITAS PONTES

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 06

Resumo da Denúncia: no dia 23 de agosto de 2017, em via pública, na Rua João Almeida no bairro Pantanal, por volta de 13h00min, o denunciado, movido por sentimento de vingança, arquitetou, encomendou e comandou a execução da vítima **RODRIGO GAMA BRAGA**, 16 anos, que morreu em razão de diversos disparos de arma de fogo, tipo revólver calibre 38 (instrumento não apreendido). Para execução do plano homicida, o denunciado “contratou” o menor de idade R.N.A1, pagando-lhe a importância de R\$ 2.5000 (dois mil e quinhentos reais), o qual ficou responsável em desferir os tiros contra a vítima. Entendeu o Representante do Ministério Público que o denunciado praticou o crime de homicídio qualificado por motivo torpe, utilizando de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, bem como ter praticado o crime de corrupção de menor.

Dia: 07/02/2020 – Sexta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0002742-73.2019.8.03.0001

Réu(s): FAGNER DE BRITO MORAIS e MARCIO ADRIANO DA SILVA LOBATO JUNIOR

Defensor Público: Dr. THIAGO SANTOS LIMA

Advogado: Dr. HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 04

Resumo da Denúncia: no dia 27 de setembro de 2018, por volta das 21h30min, em via pública, na Avenida Terra, bairro Jardim Marco Zero, nesta cidade, **os denunciados**, em liame subjetivo e conjugação de esforços, agindo com manifesto desejo homicida, mediante o uso de arma branca, tipo faca (não apreendida), mataram a vítima **YCARO AUGUSTO LUSTOSA DA SILVA**, com um golpe na região superior do peitoral, o qual perfurou o coração em consequência êxito letal por choque hemorrágico, conforme descreve o Laudo Necroscópico em anexo.

Segundo apurado nos autos, horas antes do crime, momentos antes do fato, o denunciado, sem razão, ficou aborrecido com a vítima por conta de um esbarrão que aconteceu quando ele passava pedalando sua bicicleta pela ponte. Logo em seguida, o denunciado armou-se e retornou ao local, já agora, na companhia de seu comparsa **MÁRCIO ADRIANO**, que veio pilotando a bicicleta.

Dia: 10/02/2020 – Segunda-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0013656-36.2018.8.03.0001

Réu(s): CLÉCIO DA SILVA RIBEIRO (PRESO) e JONATHAN DA SILVA MACIEL

Advogado: Dr. HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 11

Resumo da Denúncia: no dia 14 de março de 2018, por volta das 17h16min, em via pública, em frente ao residencial São José, no bairro Buritizal, nesta circunscrição judiciária, **os ora denunciados**, munidos de uma pistola, calibre .40 (apreendida), e valendo-se de uma motocicleta YBR Yamaha, cor branca, como transporte, se aproximaram do veículo da vítima e efetuaram diversos vários disparos contra a integridade física de MITHIL COSTA GONÇALVES, causando-lhes lesões testificadas às fls. 15 dos autos, cuja natureza dependerá de exame complementar após 90 dias, somente não se consumando o intento homicida por circunstâncias alheias à vontade dos agressores.

Do compulso dos autos não se chegou a motivação criminosa, exurgindo apenas a qualificadora objetiva da impossibilidade de defesa, vez que a vítima foi colhida de surpresa e desarmada no interior de seu veículo, o que sensivelmente suas chances de escapar ileso do atentado, emergindo a elementar do tipo estereotipada no parágrafo IV, § 2º do art. 121 da lei penal.

Dia: 12/02/2020 – Quarta-feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0014129-56.2017.8.03.0001

Réu(s): JOSE WILSON MACIEL DE CANTUARIA

Advogado: Dr. CHARLES SALES BORADALO

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 10

Resumo da Denúncia: na madrugada do dia 19 de agosto de 2016, por volta de lh , em via publica, na Av. Henrique Galucio, Bairro Central, nesta Capital, as proximidades da pizzaria "Promessa de Deus", o denunciado, desferiu um disparo de arma de fogo contra a vítima **Joaquim Rubilota de Souza Rodrigues**, provocando-lhe ferimentos na altura do flanco esquerdo que, em consequência da gravidade das lesões, veio a falecer dois

dias apos o fato, conforme Laudo Necroscópica de fl. 66-67, acrescido do esquema fotografico de fl. 68-71.

Informam os autos que, no dia dos fatos, a vitima e alguns amigos saíram de uma festa, indo em direção a Beira Rio, todos dentro de um veiculo da marca prisma, de cor preta. No trajeto, a vitima Joaquim e Jose Wilson começaram a discutir. Entrementes, Jose Wilson, ja enfurecido, parou o veiculo para que a vitima descesse. No instante em que a vitima desceu, o denunciado, ainda movido por furia, tambem desceu para dar inicio a uma nova discussão. Foi então que, no calor dos fatos, o denunciado, repentinamente, sacou sua arma de fogo e desferiu um tiro certo contra a vitima, que nao teve como esboçar reação defensiva.

Dia: 14/02/2020 – Sexta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0022064-94.2010.8.03.0001

Réu(s): WILIAM DA SILVA MAIA e BENEDITA ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS Testemunhas: 13

Resumo da Denúncia: No dia 24 de outubro de 2008, sexta-feira, por volta das 07h, em via pública, à Avenida Guaranis, Bairro Buritizal, nesta cidade, os denunciados (filho e mãe) em comunhão de desígnios e ações, executaram a vitima Geanderson dos Santos Cordeiro, vulgo "POMPEU" com dois disparos de arma de fogo (arma não apreendida) conforme LECD- NECROSCOPICO E ESQUEMA FOTOGRAFICO de fs. 37 a 67.

Emerge dos autos que na madrugada do dia 24, por volta das quatro (04) horas houve um desentendimento entre a vítima e a 2 2 denunciada — Benedita se negou a pagar "pedágio" a POMPEU-, resultando em lesões sofridas por esta, laudo de f. 83 (Benedita), causadas por POMPEU. A denunciada foi perseguida pela vítima (POMPEU) até sua casa, quando o primeiro denunciado, William (filho de Benedita) acordou e percebeu que sua casa estava para ser invadida, feriu POMPEU com um arpão, conforme LECD de fs. 48 e 49 (face e braço direito). A vítima POMPEU se retirou do local, mas horas depois retornou e William de posse de uma arma de fogo, acompanhado de Benedita, que gritava "**ATIRA MEU FILHO MATA ELE QUE EU ASSUMO**", perseguiram a vítima (POMPEU) e o primeiro denunciado, incentivado pela segunda, efetuou diversos disparos, acertando dois nas costas do ofendido (POMPEU).

Dia: 17/02/2020 – Segunda-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0030631-90.2005.8.03.0001

Réu(s): RONILDO FERNANDES COSTA

Defensor Público: Dr. THIAGO SANTOS LIMA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 05

Resumo da Denúncia: No dia 07 de novembro de 2005, por volta das 16:00h, na localidade de Curiaô Mirim, no bar de propriedade do senhor conhecido por Manoel Panelada, nesta Capital, o denunciado, munido de arma de fogo - não apreendida - efetuou um disparo contra a vitima César Augusto Quaresma Fonseca, causando-lhe o evento morte, conforme se constata no LECD de fl. 39 a 40.

No dia dos fatos no bar acima mencionado, ingeriam bebida alcoólica o denunciado, seu irmão Rodinere, César, Carrinho e Roberto. Por volta das 15:30 horas, ocorreu uma discussão entre a vítima e Roniere (irmão do denunciado, momento em que o denunciado surgiu de posse de uma arma de fogo e disparou um tiro em região esternal à esquerda, na altura da linha mamilar (peito) da vitima.

Dia: 19/02/2020 – Quarta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0018295-68.2016.8.03.0001

Réu(s): JOSIVAN DA ROCHA FERREIRA

Advogado: Dr. LAURO MIYASATO JÚNIOR

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 07

Resumo da Denúncia: no dia 31 de maio de 2015, por volta 'de 0h007 nas dependências da "Bodega do Cabeludo", situado na Foz do Rio Pedreira, localidade de Abacate da Pedreira, nesta Capital, o denunciado, agindo de livre e espontânea vontade e com manifesto intento homicida, munido de arma de fogo, do tipo espingarda (não apreendida), efetuou disparos contra os irmãos **Edinilson Cardoso Ferreira (Bigurrilho) e Edigleuson Ferreira Campos (Guego)**, causando-lhes lesões corporais que foram as causas eficientes de suas mortes.

Infere-se do caderno inquisitorial que naquela noite várias pessoas ingeriam bebidas alcoólicas no referido estabelecimento comercial quando se iniciou uma discussão entre as vítimas e o denunciado e seus familiares, que evoluiu para uma briga generalizada, envolvendo inclusive outras pessoas que estavam no local. Em dado momento, o denunciado saiu do boteco, retornou armado com uma espingarda e aproveitou-se do momento em que as vítimas deixavam o referido estabelecimento e efetuou primeiramente um disparo contra a vítima **Edinilson (Bigurrilho)**, alvejando-o no peito, e de imediato atirou contra **Edigleuson (Guego)**, atingindo-o mortalmente, fugindo do local em seguida.

Dia: 21/02/2020 – Sexta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0045298-27.2018.8.03.0001

Réu(s): DANIELSON DE SOUZA DOS SANTOS

Advogados: Dr. HUGO BARROSO SILVA.

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 03

Resumo da Denúncia: no dia 30 de setembro de 2018, por volta das 08h da manhã, em um balneário denominado Águas Verdes, localizado no KM 36, área rural, neste município, o denunciado, com manifesto desejo homicida, mediante uso de arma branca, tipo faca (apreendida), desferiu uma facada contra o jovem **MARCOS ANTONIO VIANA DA COSTA**, de 21 anos, atingindo-lhe na região do tórax, provocando o evento morte.

Conforme se extrai dos autos, o denunciado e a vítima passaram a noite ingerindo bebida alcóolica e pela manhã tiveram um breve desentendimento tão somente por causa de uma lata de salsinha, quando, então, o denunciado, furiosamente, sacou uma faca e investiu contra a vítima e aplicou-lhe um profundo e sanguinário golpe no tórax, causando-lhe a morte.

O denunciado foi ouvido perante a Autoridade Policial (interrogatório em anexo), oportunidade em que confessou a autoria do crime, alegando que matou a vítima porque ficou revoltado com atitude desta em tentar lhe subtrair a lata de conserva.

Dia: 28/02/2020 – Sexta-Feira – 08hrs

Nº ÚNICO: 0023628-64.2017.8.03.0001

Réu(s): ROMULO PEREIRA DA COSTA

Defensor Público: Dr. THIAGO SANTOS LIMA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA e Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS

Testemunhas: 05

Resumo da Denúncia: Na madrugada do dia 22 de novembro de 2016, por volta das 05hs da manhã, em frente à residência localizada na Rua Cereja, nº 1091, Brasil Novo, o denunciado valendo-se de arma branca, desferiu violentos golpes contra a integridade da vítima GENIELSON DE MELO LIMA, causando-lhe a morte.

Na véspera do fato a casa da vítima foi invadida e de lá foram subtraídos vários objetos tendo figurado como suspeito o denunciado e um adolescente. A vítima dirigiu-se até a residência do denunciado para indagar sobre os fatos e tentar reaver seus pertences, o que foi suficiente para despertar o ódio vingativo do denunciado.

HERBERTH DE FREITAS MORENO

Chefe de Gabinete em Exercício